LEI N° 2-333 / 2007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Macaé, da manutenção para consulta, de exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, por todos os estabelecimentos comerciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais situados no Município de Macaé, obrigados a manterem, disponível para consulta, exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Paragrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 2º É obrigatória a fixação de aviso junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando sobre a existência do exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e de sua disponibilização para consulta.

Parágrafo único. A legislação a que se refere o *caput* deste artigo deverá estar em local acessível ao cliente, interessado em consultá-la, sem necessidade de solicitação específica.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II - multa equivalente a 200 URM (Unidade Referência Municipal), por não cumprimento da advertência,

III- multa prevista no inciso II, cobrada em dobro, nas reincidências subsequentes.

Paragrafo único. Para os efeitos do disposto no caput, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 4º O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS Data 28 / 11 / 07 pág. Prefeito

Publicação (2 DEBATE Edição Nº 6388